

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000 JAICÓS - PI



CONTRATO Nº 017/2022 - B - PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

> CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JAICÓS E A EMPRESA ALMEIDA REP. E COMERCIO DE MATERIAL **ESCOLAR** Е **ALIMENTOS LTDA** (ASA DISTRIBUIDORA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

06.553.762/0001-00, com sede na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

ALMEIDA REP. E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA (ASA DISTRIBUIDORA), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.488.226/0001-09, estabelecida na Av. João Antonio Leitão, nº 4199-A, Bairro Piçarreira, Teresina – PI, representada pela Sr. Antonio Francisco de Sena Almeida, CPF nº 274.357.413-53

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si aiustado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, conforme o Pregão Eletrônico nº 017/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 019/2021 de 04/06/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 017/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 017/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 017/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

> ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL

Assinado de forma digital por ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109 ESC:02488226000109 Dados: 2022.05.16 11:45:24





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N° - CEP: 64.575-000 JAICÓS - PI



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste
 Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura, no horário de funcionamento;
- III prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 017/2022;
- IV substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- **VII** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109

Assinado de forma digital por ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC.02488226000109 Dados: 2022.05.16 11:45:39 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N° - CEP: 64.575-000 JAICÓS - PI



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS e Outros**, Elemento de despesa 33.90.30—Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 51.328,00** (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme os preços unitários constantes no relatório de vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:0248822600010

Assinado de forma digital por ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109 Dados: 2022.05.16 11:45:52 -03'00

9



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000



JAICÓS - PI

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109 Dados: 2022.05.16

Assinado de forma digital por ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESC:02488226000109





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N° - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JAICÓS (PI), 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

CONTRATANTE
ALMEIDA REPRESENTAÇÕES Assinado de forma digital por ALMEIDA
E COMERCIO DE MATERIAL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE

ESC:02488226000109 Dados: 2022.05.16 11:47:00 -03'00'

ALMEIDA REP. E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA (ASA DISTRIBUIDORA)

CONTRATADO

DI